

Encaminhada a Comissão
de Justiça.

Em, 34 / 09 / 16



Encaminhada a Comissão de
Finanças e Orçamentos.

Em, 34 / 09 / 16

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

APROVADO COM EMENDA

Em, 28 / 09 / 16

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Capim para Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Capim para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, receberão o subsídio mensal no valor de R\$ R\$ 5.759,64 (cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), respeitando os limites previstos em Lei.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal para a Mesa Diretora, no prazo de três dias, após a reunião, será descontado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) do seu subsídio, por cada sessão ausente.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

Parágrafo Único – Na sessão Legislativa Extraordinária, fica vedado o pagamento de sessões extraordinárias, qualquer que seja a natureza.

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores serão atualizados através de resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Art. 37 inciso X da CF., respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, Art. 29, inciso VI da CF, e o total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do Art. 29-A da CF e alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo anterior será reduzido automaticamente até atingir os limites fixados pela norma constitucional.

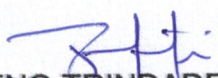
Art. 6º - As despesas com execução da presente resolução, correrão a conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

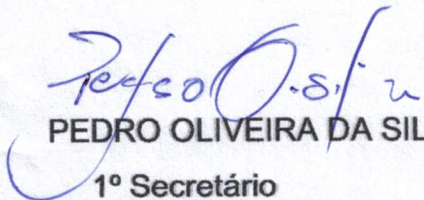
Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

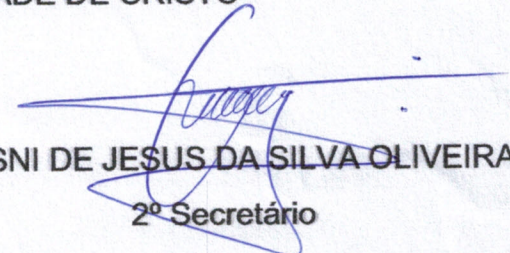


Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos do Capim em 28 de setembro de 2016.


NAZARENO TRINDADE DE CRISTO
Presidente


PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
1º Secretário


OSNI DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário